

Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.

20-) **OFÍCIO nº 2019.1354.004935**, de 06 de dezembro de 2019, da Exmª Srª Drª **Blanche Maymone Pontes Matos**, Juíza de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** a ausência injustificada, apesar de devidamente requisitados, dos policiais militares, testemunhas de acusação nos autos do Processo nº ... , em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/12/2019, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada. Informa, inclusive, que após a mudança do sistema de requisição do E-mail para Malote Digital, está corriqueira a ausência de testemunhas policiais em audiências. Solicita que sejam adotadas as providências que entender cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

21-) **Ofício nº 2019.0924.008378**, de 05 de dezembro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Elizongerber de Freitas**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **INFORMA** a não realização da audiência do dia 20 de novembro de 2019, nos autos do Processo nº ... , em virtude da ausência dos policiais militares. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

22-) **Ofício nº 032/2019**, de 10 de dezembro de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Ivan Alves de Barros**, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** que as audiências referentes aos acusados, cujas testemunhas sejam policiais militares, não estão sendo concluídas a instrução, uma vez que os policiais não são apresentados, tampouco justificam a ausência. **Processos nºs ... , ... , ... , ... , ... , ... , ... , ... e ...**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

**ÀS 10H25, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE) ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Recife, 19 de dezembro de 2019

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária

**PROVIMENTO Nº. 08/2019 - CM, DE 21 /11/ 2019.**

**EMENTA** : Dispõe sobre a gravação de audiências realizadas pelos Juízes de 1º Grau em meio eletrônico audiovisual.

O Presidente do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por proposição do Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, após apreciação e aprovação pelo Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 32 e 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 105/2010 do Conselho Nacional de Justiça, posterior e parcialmente alterada pela Resolução nº. 222/2016-CNJ, no que tange à disponibilização para todas as unidades judiciais da Federação de sistema de gravação de depoimentos, de interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 11.419/2006 dispõe sobre a informatização do processo judicial, acolhendo a utilização de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 13.105/2015 prevê que todo ato processual pode ser total ou parcialmente digital, de forma a permitir que seja produzido, comunicado, armazenado e validado por meio eletrônico (art. 193/NCPC), sendo lícito o método capaz de imprimir fidedignidade à ação (art. 210/NCPC);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 3.689/41 orienta que **sempre que possível**, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações (art. 405, §1º, CPP);

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça já deliberou que o método tradicional de colheita do depoimento é medida excepcional, devendo o magistrado, **obrigatoriamente**, proceder com a gravação do ato, sempre que disponível, sob pena de anulação da prova colhida na ação penal (STJ-HC 428.511 RJ 2017/0321402-3, Rel. Min. Ribeiro Dantas, data do julgamento: 19/04/2018, T5 Quinta Turma, data da publicação: 25/04/2018)

**CONSIDERANDO** que gravação viabiliza o mais fidedigno alcance às expressões verbalizadas em juízo e permite avaliação plena quanto à valoração do conjunto probatório;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar obrigatório o sistema de registro fonográfico de audiências em meio eletrônico, observado o disposto neste provimento.

**Art. 2º** A gravação, por meio eletrônico ou digital, das audiências deverá compreender todos atos, do início ao término.

**§ 1º** Antes de iniciados os trabalhos, o Magistrado informará aos interessados, presentes, que a audiência será gravada;

**§ 2º** Ao iniciar cada ato o Juiz deverá identificar e qualificar no audiovisual a pessoa que estiver sendo ouvida, consignando, se possível, o número de identidade, com registro de imagem do documento e o número do processo a que se refere o ato praticado;

**§ 3º** Havendo dificuldade de expressão da parte ou testemunha, ou outra circunstância, o juiz poderá utilizar o método tradicional de colheita de prova excepcionalmente e desde que fundamente a circunstância, fazendo constar as razões no termo de audiência;

**§ 4º** Se qualquer causa impeditiva da gravação ocorrer no curso da audiência, os depoimentos serão colhidos pelo sistema de datilografia ou digitação, devendo a autoridade competente proceder com solicitação de auxílio técnico à Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça, no prazo de 24 horas, visando a normalização do sistema imediatamente.

**Art. 3º.** A utilização do registro fonográfico ou audiovisual será documentado por termo de audiência, devidamente assinado pelo Juiz e pelos presentes à audiência, procedendo à juntada aos autos, onde constarão os seguintes dados:

I . Data da audiência;

II . Nome do Juiz que a preside;

III . Local do ato;

IV . Identificação das partes e seus representantes, e a presença ou ausência para o ato;

V . Se for o caso, a presença dos representantes do Ministério Público ou da Defensoria Pública;

**VI.** Ciência das partes sobre a utilização do registro fonográfico ou audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo;

**VII.** A assinatura das testemunhas em termo de comparecimento, onde constará a tomada de compromisso.

**Art. 4º** As declarações colhidas mediante utilização do sistema de gravação audiovisual ou fonográfica devem ser registradas, de forma padronizada e sequencial, em mídia digital (CD ROM ou DVD), que acompanhará os respectivos autos, devendo ser organizados da seguinte forma:

- a) para cada depoimento corresponderá um arquivo distinto, identificado pelo nome da pessoa ouvida e data da audiência;
- b) a mídia será identificada pela numeração dos autos, escrita com caneta apropriada, facultando-se ao Juiz e às partes assiná-lo;
- c) a mídia gravada será juntada aos autos, na sequência imediatamente seguinte ao termo de audiência, armazenada em invólucro apropriado.

**§ 1º** Para segurança dos dados, a unidade judiciária promoverá, até o primeiro dia útil de cada mês, cópia de todas as gravações do mês anterior, armazenando-as em local próprio da secretaria da unidade judicial, sob a responsabilidade do Chefe de Secretaria.

**§ 2º** É facultado às partes requerer, a qualquer momento, que a secretaria do Juízo faça cópia dos registros fonográficos ou audiovisuais de audiências, apresentando a indispensável mídia, apta ao registro, junto com o requerimento, respeitada a vedação de divulgação conforme a legislação vigente.

**§ 3º** Em sendo possível, a requerimento das partes, pode o Juiz determinar que seja remetida a gravação da audiência a endereço eletrônico credenciado no Poder Judiciário.

**Art. 5º** Constatada eventual falha na gravação ou deficiência quanto à percepção do registro, em sendo necessária, poderá ser designada audiência de reinquirição, total ou parcial.

**Art. 6º** Os arquivos de gravação serão mantidos até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória ou revisão criminal.

**Parágrafo Único.** As sentenças gravadas não serão eliminadas, equiparando-se este registro, para todos os fins, ao do Livro de Registro de Sentença.

**Art. 7º** A Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça terá o prazo de 60 dias para dotar todas as unidades judiciais criminais do Estado com o equipamento necessário à realização da gravação de atos judiciais.

**Art. 8º** Este Provimento entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Recife, 21 de novembro de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**